



PARECER Nº 327, DE 2024

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1674, DE 2023

De autoria do nobre Deputado Vinícius Camarinha, o projeto em epígrafe tem por objetivo dispor sobre a proibição de venda ou qualquer forma de comercialização de cigarros objeto de contrabando e demais ilegalidades, e dá outras providências.

Tendo permanecido em pauta no período regimental, o projeto, que tramita sob o regime de urgência, não recebeu emendas ou substitutivos.

A seguir, após a aprovação do requerimento de tramitação em regime de urgência e com base na alínea “d”, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários; e de Finanças, Orçamento e Planejamento para análise da matéria.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar o projeto.

Constatamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

No mérito, verificamos que a exposição de motivos que acompanha a proposta esclarece as razões determinantes da iniciativa, que é de inegável interesse público, ao buscar dotar a Administração de instrumentos efetivos para coibir o comércio irregular de cigarros e assemelhados.

No que diz respeito à análise da propositura quanto aos aspectos previstos no § 2º do artigo 31 do Regimento Interno, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, cumpre consignar que não vislumbramos qualquer óbice de natureza financeiro-orçamentária à sua aprovação.

No entanto, a fim de aperfeiçoar a propositura e adequá-la à melhor técnica legislativa, conferindo maior efetividade às sanções de que trata, propomos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2024

Dispõe sobre sanções administrativas aplicáveis à venda ou qualquer forma de comercialização de cigarros e assemelhados objetos de contrabando, descaminho, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração, e dá providências correlatas.

Artigo 1º - Ficam instituídas sanções administrativas aplicáveis à venda ou qualquer forma de comercialização de cigarros e assemelhados que sejam objeto de contrabando, descaminho, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração.

§ 1º - Sujeitam-se ao disposto nesta lei os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, localizados no Estado de São Paulo.

§ 2º - Para fins do disposto nesta lei, consideram-se assemelhados os produtos fumígenos, derivados ou não de tabacos, que contenham flavorizantes ou aromatizantes, quer sejam derivados de substâncias naturais ou sintéticas.

Artigo 2º - As sanções administrativas a que se refere o “caput” do artigo 1º são as abaixo elencadas:

I - advertência pela prática da conduta indevida;

II - multa de:

- a) 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, na reincidência;
- b) 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, na segunda reincidência;
- c) 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, a partir da terceira reincidência;

III - interdição do estabelecimento.

§ 1º - As sanções administrativas previstas no “caput” poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com aquelas de natureza civil, penal ou tributária.

§ 2º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas de que trata o inciso II os sócios e administradores do estabelecimento.

§ 3º - Além das sanções administrativas previstas no “caput”, os estabelecimentos que venderem ou comercializarem cigarros e assemelhados objetos de contrabando, descaminho, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração ficam sujeitos à cassação, a qualquer tempo, da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Artigo 3º - Os estabelecimentos localizados em território paulista que comercializam cigarros ou assemelhados devem afixar, em local de fácil visualização, avisos sobre as sanções administrativas contidas nesta lei, com expressa referência a ela, sob pena de aplicação das multas previstas no inciso II do artigo 2º.

Artigo 4º - As sanções administrativas previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais de natureza civil, penal ou tributárias definidas em normas específicas.

Artigo 5º - A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, somos **favoráveis** à aprovação do Projeto de lei nº 1674, de 2023, na forma do substitutivo ora proposto.

É o nosso parecer.

Capitão Telhada – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 05 de MARÇO/2024 às 17:15 horas no SALA 0808.

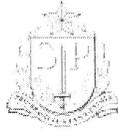
Item único de Pauta: Projeto de lei 1674/2023

Relator: DEP. CAPITÃO TELHA DA

Aprovado como parecer o voto: FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DO SUBS
TITUTIVO DO PROJETO.

Sala das Comissões, em 05/03/2024

Deputado  - Presidente

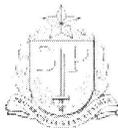


RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
 VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	—	Fabiana Bolsonaro	—
PL	Conte Lopes	—	Lucas Bove	—
PL	Thiago Auricchio	—	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	FAV	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	—	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	—	Professora Bebel	FAV
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	FAV	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	—	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	—	Solange Freitas	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Ricardo França	—
PSD	Marta Costa	FAV	Paulo Correa Jr	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	FAV
PSB	Caio França	—	Andréa Werner	—
Substitutos eventuais				
	PL VALÉRIA BOLSONARO	FAV		
	PT SIMÃO PEDRO	FAV		

Anotações: _____

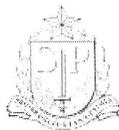


RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Agente Federal Danilo Balas	—	Carlos Cezar	—
PL	Conte Lopes	—	Gil Diniz	—
PL	Major Mecca	—	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Eduardo Suplicy	FAV	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	—	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Rafa Zimbaldi	—	Mauro Bragato	FAV
REPUBLICANOS	Altair Moraes	—	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	—	Guto Zacarias	—
PSOL/REDE	Ediane Maria	—	Monica Seixas do Movimento Pretas	—
MDB	Jorge Caruso	—	Itamar Borges	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	FAV
Substitutos eventuais				
	PL VALÉRI BOLESONARO	FAV		
	PT SIMÃO PEDRO	FAV		
	PSOL/REDE CARLOS GIANNAZI	FAV		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	—	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	FAV	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Barros Munhoz	FAV
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	—	Rafa Zimbaldi	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	FAV	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	—	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	—	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Oseias de Madureira	—	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				
	PSDB/CIDADANIA BRUNA FURLAN	FAV		
	PL JAQUETE BOLSONARO	FAV		
	PT SIMÃO PEDRO	FAV		

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 05/03/2024

Presidente - _____